

## ARTIGO 527-A DO REGULAMENTO DO ICMS E A RELEVAÇÃO OU REDUÇÃO DA MULTA TRIBUTÁRIA

Apesar de muitos contribuintes desconhecerem, o artigo 527-A do Regulamento do ICMS (RICMS) do Estado de São Paulo trouxe a possibilidade de relevação e redução da multa fiscal aplicada com base no artigo 527 do mesmo diploma legislativo.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive, por meio de diversas decisões, vem perfilhando seu entendimento no sentido de ser necessária a aplicação do benefício pelos órgãos julgadores administrativos, desde que cumpridos os requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo RICMS.

No sentido objetivo, a infração cometida **(i)** não pode ter sido praticada com dolo ou mediante fraude ou simulação. Da mesma forma, **(ii)** não pode haver a falta de recolhimento do tributo, pois o Estado não deve sair prejudicado. Assim, não há que se falar na aplicação do artigo 527-A nos casos em que há o lançamento do valor principal (tributo) no auto de infração. Ademais, **(iii)** o contribuinte autuado não pode ser reincidente na infração, ainda que o débito já tenha sido liquidado. Por fim, tem-se que, **(iv)** mesmo com a redução, a multa não pode ser inferior a 70 (setenta) UFESPs, ou seja, R\$ 2.036,30<sup>1</sup>, e que **(v)** a redução ou relevação só pode ocorrer quando tiver voto favorável de 3 dos 4 membros do órgão julgador, já que não se permite a aplicação do benefício por meio do voto de qualidade.

Quanto à subjetividade da aplicação do dispositivo legal, deve ser analisado **(i)** o porte econômico da empresa e **(ii)** os antecedentes fiscais da empresa, levando em consideração **(iii)** o caso concreto.

Preenchidos os requisitos, o contribuinte autuado deve demonstrar a possibilidade de relevação ou redução da multa por meio de seus recursos administrativos ou por ação judicial.

---

<sup>1</sup> Considerando que o valor da UFESP para 2021 é de R\$ 29,09.

Apesar da relevação ou redução da multa prevista no RICMS ter sido editada com vistas ao julgamento na esfera administrativa, sua aplicação tem sido determinada também em processos judiciais, pois trata-se de um direito subjetivo do contribuinte e não de mera faculdade do julgador administrativo.

Inclusive, a título de exemplo, vale destacar que o Tribunal de Justiça Paulista já reduziu multa tributária para 1% (um por cento) do valor da operação<sup>2</sup>, levando em consideração a possibilidade de o artigo 527-A do RICMS ser objeto de controle sob o ponto de vista da razoabilidade e da proporcionalidade, alinhando-se ao entendimento já fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto, é possível pleitear a aplicação do artigo 527-A do RICMS paulista, com vistas à relevação ou redução da multa imposta em auto de infração de ICMS, desde que cumpridos os requisitos objetivos e subjetivos, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

Nossos profissionais colocam-se à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

**Para maiores dúvidas:**

**Carmino De Léo Neto**  
deleo@dlpm.com.br

**Ana Carolina Ferreira Menegon Peduti**  
ana.menegon@dlpm.com.br

**Tullio Vicentini Paulino**  
tullio@dlpm.com.br

**Taís Negrisoni Camargo**  
tais@dlpm.com.br

**Fábio de Oliveira Machado**  
fabio@dlpm.com.br

**Thalita Maria Felisberto de Sá**  
thalita@dlpm.com.br

**Lucas Ricardo Lázaro da Silva**  
lucas@dlpm.com.br

**Patrícia Santos de Oliveira**  
patricia@dlpm.com.br

---

<sup>2</sup> Ap. 0040249-57.2013.8.26.0577, 2.ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Carlos Violante, j. 22.09.2015, DJe 24.09.2015.